



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas

Com Base Territorial: Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita

Sede: Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas - RS - Fone: (51) 3472.5223 / 3476.4363

Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 - Centro - Cachoeirinha - RS - Fone: (51) 3470.3657

CIRCULAR RESUMIDA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MR060232/2022

para os empregados de supermercado de Canoas, Cachoeirinha e Nova Santa Rita.

Em Novembro de 2022 o Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas - Sindec Canoas conseguiu negociar a Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato Patronal em **100%** do índice de variação acumulada do INPC/IBGE que é **6,46%** do período 1º de novembro de 2021 e 31 de outubro de 2022. Sobre os salários de Janeiro de 2022 já reajustados.

PISOS DA CATEGORIA:

Os valores dos salários normativos nos meses de **novembro e dezembro de 2022** para os empregados representados pelo sindicato profissional acordante são os seguintes:

I) Empregados em regime de contrato de experiência até 90 dias:

- 1) empregados que percebam **salário fixo + comissões - R\$ 1.615,10 + Bônus de R\$ 104,34**
- 2) empregados que percebam **salário fixo - R\$ 1.448,48 + Bônus de R\$ 93,57**
- 3) empregados que exerçam a **função de Limpeza e office-boy - R\$ 1.384,05 + Bônus de R\$ 89,41**

II) Empregados em geral pós 90 dia:

- 1) empregados que percebam **salário fixo + comissões - R\$ 1.655,09 + Bônus de R\$ 106,91**
- 2) empregados que percebam **salário fixo - R\$ 1.528,46 + Bônus de R\$ 98,74**
- 3) empregados que exerçam a **função de Limpeza e office-boy - R\$ 1.416,27 + Bônus de R\$ 91,49**

Parágrafo Primeiro – Ficam instituídos **a partir de 1º de janeiro de 2023** os seguintes salários normativos:

I) Empregados em regime de contrato de experiência até 90 dias:

- 1) empregados que percebam **salário fixo + comissões - R\$ 1.719,44**
- 2) empregados que percebam **salário fixo - R\$ 1.542,05**
- 3) empregados que exerçam a **função de Limpeza e office - R\$ 1.473,46**

II) Empregados em geral pós 90 dia:

- 1) empregados que percebam **salário fixo + comissões - R\$ 1.762,00**
- 2) empregados que percebam **salário fixo - R\$ 1.627,20**
- 3) empregados que exerçam a **função de Limpeza e office - R\$ 1.507,76**

Parágrafo Segundo – Os empregados que percebam em **novembro e dezembro de 2022** salários inferiores aos estabelecidos no parágrafo primeiro terão direito ao pagamento, em cada um destes meses, de abono salarial em valor equivalente a importância necessária para atingir o valor previsto no parágrafo primeiro, não havendo incidência de encargos nem incorporação à remuneração, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

Parágrafo Terceiro - Aos **empacotadores e aprendizes**, excluídos do salário normativo de que trata a presente cláusula, é garantido como **piso normativo o salário mínimo nacional**.

REAJUSTE PROPORCIONAL

Em **01/01/2023** o percentual de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário admissional.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas

Com Base Territorial: Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita

Sede: Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas - RS - Fone: (51) 3472.5223 / 3476.4363

Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 - Centro - Cachoeirinha - RS - Fone: (51) 3470.3657

TABELA DE PROPORCIONALIDADE:

Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice
NOV//2021	6,46 %	FEV/2022	4,12 %	MAI/2022	0,31 %	AGO/2022	0,31 %
DEZ/2021	5,58 %	MAR/2022	3,08 %	JUN/2022	0,31 %	SET/2022	0,31 %
JAN/2022	4,81 %	ABR/2022	1,35 %	JUL/2022	0,31 %	OUT/2022	0,31 %

Os empregados que percebam em **novembro e dezembro de 2022** salários inferiores aos estabelecidos no parágrafo primeiro terão direito ao pagamento, em cada um destes meses, de abono salarial em valor equivalente a importância necessária para atingir o valor previsto no parágrafo primeiro, não havendo incidência de encargos nem incorporação à remuneração, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

Nas negociações ficaram mantidas todas as cláusulas sociais da convenção passada, ou seja, da Convenção de Novembro de 2021. Veja a seguir o resumo de algumas delas:

Manutenção da Quebra de Caixa: 10% sobre o salário dos comerciários que trabalham com numerários a título de quebra de caixa.

Manutenção do Quinquênio: 6% a cada 5 (cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador a título de quinquênio. Sobre qualquer forma de remuneração inclusive variável.

Manutenção do Acompanhamento Médico: Todo comerciário tem direito durante 03 (três) dias a cada semestre para acompanhar procedimento médico e hospitalar, de filhos menores de 12 anos de idade.

Manutenção do Auxílio Creche à mãe comerciária: Toda mãe comerciária com filho menor de 6 anos tem direito a receber 10% do piso normativo da categoria a título de auxílio creche para cada filho menor de 6 anos.

Prazo Pagamento das Férias – As empresas que concederem férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração destas até 02 (dois) dias antes do período concedido, conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

Conferência de Caixa – A conferência de caixa deverá ser procedida à vista do responsável, sob pena de impossibilidade de cobrança de diferenças eventualmente apuradas.

Uniformes – As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, em quantidade de 02 (dois) por ano, sob pena de indenizar o valor cobrado, corrigido monetariamente.

Dia do Comerciário: Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de **Outubro de 2023** a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciário, o pagamento de 01 (um) dia de salário a ser satisfeito com o salário do mês. O prêmio ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

Aviso Prévio Especial - Os empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, que tenham cinco ou mais anos de trabalho na mesma empresa, preenchendo ambos os requisitos, ao serem demitidos terão direito a 60 (sessenta) dias de pré-aviso.

A Cláusula do desconto Negocial, também foi mantida com o mesmo percentual e meses de desconto de: **1 (um) dia de salário do mês de novembro de 2022, 2% do salário do mês de maio de 2023 e 2% do salário do mês de julho de 2023**, que deverão ser repassados ao Sindicato até o dia 10 do mês subsequente ao desconto através de guias próprias disponíveis no site <http://www.sindec-rs.org.br/>. O desconto previsto na presente cláusula fica **limitado** ao valor total de **R\$ 319,00** (trezentos e dezenove reais) por empregado.

Lembramos aos responsáveis pelo recolhimento das Contribuições das Empresas, que depois de efetuado o recolhimento das contribuições, os mesmos deverão enviar ao Sindicato dos Empregados cópia das guias, acompanhada da relação dos empregados, no prazo de vinte dias após o pagamento.

ATENÇÃO - A Convenção de Trabalho em Domingos e Feriados para Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Canoas, Cachoeirinha e Nova Santa Rita. Também houve alteração nas datas e nos valores dos prêmios **(MR060215/2022)**.

Canoas, Novembro de 2022.

Antonio Fellini - Presidente